

## JUSTIFICATIVA

Honra-me submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a LC 184/18, de forma a aprimorar a atuação do Instituto Rio Metrópole (IRM) na melhora da mobilidade urbana metropolitana. O IRM tem a incumbência de executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana (CD), bem como de assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições.

Em matéria de mobilidade metropolitana, o art. 11 da LC 184/18 elenca as atribuições do Conselho Deliberativo. Como pode-se constatar, o Conselho Deliberativo exerce interferência sobre as vias de impacto metropolitano, mas suas atribuições estão restritas à definição dos traçados e à gestão dessas vias. As intervenções resultantes das definições do Conselho, porém, podem não ser levadas adiante pelos mais variados fatores tornando inócuas as referidas definições.

Visando tornar efetivas as decisões proferidas pelo Conselho, busca-se ampliar as atribuições do IRM para que ele mesmo possa adotar as medidas necessárias para que as intervenções voltadas para a melhora da mobilidade urbana metropolitana possam ser implementadas.

Para tanto, peço apoio aos meus pares para a inclusão de uma alínea no inciso "X" do art. 11 da LC 184/18 de forma a permitir-se que ações concretas sejam adotadas pelo IRM visando a melhora da mobilidade urbana metropolitana.

**\*(Replicado por haver saído com incorreções.)**

## PROJETO DE LEI Nº 1974/2023

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado ANDRE CORREA

## DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

Em 06.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a festa de Nossa Senhora da Glória, no município de Valença - RJ, realizada em 15 de agosto.

Parágrafo único - A inscrição, que se refere ao caput deverá ser realizada pelo Poder Público Estado do Rio de Janeiro, através dos órgãos competentes, como a Secretaria Estadual de Cultura.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste bem imaterial no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 17 de agosto de 2023.

Deputado ANDRÉ CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

Festa da Padroeira de Valença, Nossa Senhora da Glória.

A celebração, que tem o apoio da Prefeitura Municipal, reserva uma extensa programação com novenas, missas, shows musicais, carreatas, alvorada, leilão e no último dia procissão e missa campal.

A festa é o maior evento religioso da região e é uma importante fonte de turistas e de renda para a cidade e acontece anualmente há 186 edições. A programação religiosa terá a esperada Novena da Padroeira, na Catedral Diocesana e a piedosa Procissão de Nossa Senhora da Glória, acompanhada por milhares de fiéis.

Valença fica na região do Vale do Café, no Sul Fluminense, e quem for visitar a cidade para aproveitar a festa tem a opção de conhecer também atrativos históricos e naturais. O ecoturismo tem como principal ponto a Serra da Condiária, situada entre os vales dos rios Preto e Rio Paraíba do Sul.

É a única região que possui duas Unidades de Conservação públicas e uma privada: Parque Natural Municipal do Açude da Condiária e Estadual da Serra da Condiária, o Santuário de Vida Silvestre da Serra da Condiária e a Serra dos Mascates. Há também o Ronco D'Água, um balneário com cachoeiras naturais.

Por lá também estão localizadas várias das Fazendas do Ciclo do Café, tais como: Casa Léa Pentagna, Catedral de Nossa Senhora da Glória, Praça Visconde do Rio Preto (apelidada de Jardim de Cima), Praça XV de Novembro (Jardim de Baixo), Museu da Arte Sacra da Catedral, Museu Capitão Pitaluga (militar), Museu da Antiga Santa Casa de Misericórdia, Prédio da Câmara Municipal de Valença, Teatro Rosinha de Valença, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Memorial Afro, Mirante do Cruzeiro, Museu Ferroviário, Feira de Artesanato (Jardim de Cima, nos finais de semana).

Por mérito, faz-se importante que esta festa seja declarada patrimônio cultural e imaterial do estado do Rio de Janeiro.

Peço aos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis o apoio para aprovação deste projeto

## PROJETO DE LEI Nº 1975/2023

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA "BOTÃO DO PÂNICO", PARA MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado GUILHERME DELAROLI

## DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle

Em 06.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - As unidades de saúde, pública, particular ou conveniada, deverão implantar o dispositivo de segurança, denominado "botão do pânico", para que médicos e demais profissionais que atuam nas unidades de saúde possam acionar o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), em caso de violência ou ameaça de violência durante o exercício de sua profissão.

Art. 2º - Por profissionais que atuam nas unidades de saúde compreende-se:

- I- Médicos;
- II- Enfermeiros;
- III- Auxiliares de enfermagem;
- IV- Vigias;
- V- Demais profissionais desses estabelecimentos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra médicos e demais profissionais que atuam nas unidades de saúde qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano psicológico ou psiquiátrico ou dano patrimonial, incluindo-se, ainda a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

Art. 4º - O "botão do pânico" ou dispositivo similar consistirá em dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir tecnologia em constante atualização.

§ 1º No momento em que o "botão de pânico" for acionado, um chamado deverá ser enviado diretamente ao Centro Integrado de

Comando e Controle (CICC), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), que encaminhará a viatura mais próxima para a cobertura da ocorrência.

§ 2º O dispositivo deverá enviar a localização exata da ocorrência.

§ 3º Deverá, também, ser instalado dispositivo que acione a sala da segurança, para chamar a atenção sobre a possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 5º O sistema deverá ser implantado gradativamente, levando em consideração as unidades de saúde que apresentem maiores índices de violência, observados os seguintes prazos:

I - Instalação em 10% (dez por cento) das unidades de saúde no primeiro ano após publicação desta Lei;

II - Instalação em 30% (trinta por cento) das unidades de saúde ao final do segundo ano;

III - Instalação em 100% (cem por cento) das unidades de saúde ao final do quinto ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 06 de setembro de 2023.

Deputado GUILHERME DELAROLI

## JUSTIFICATIVA

No mês de julho de 2023, uma médica foi agredida por um homem e sua filha durante plantão no Hospital Francisco da Silva Teles, em Irajá, ocasionando diversas lesões em seu corpo. Neste domingo (03), o vigia de um hospital da Barra foi agredido fisicamente e verbalmente ao solicitar a retirada de um veículo particular da vaga destinada às ambulâncias. Infelizmente essas situações dentro das unidades de saúde não são pontuais, as agressões fazem parte do dia a dia desses profissionais. Um levantamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) apontou que a cada 3 dias 1 médico é agredido durante o exercício profissional no Rio de Janeiro. Agressões verbais, assédio moral, agressões físicas, ameaças ou intimidações representam, respectivamente, as maiores ocorrências registradas. Cabe ressaltar que embora a violência também ocorra na rede privada, a situação nas unidades públicas é a mais recorrente, correspondendo a 67% dos registros. Outro dado alarmante está relacionado ao gênero, atualmente as mulheres são as maiores vítimas dessas agressões, apenas no primeiro semestre deste ano 62,5% dos episódios de agressão aconteceram contra as médicas (CREMERJ). Assim, tendo em vista os inúmeros casos de violência ou ameaça de violência que vem ocorrendo nesses estabelecimentos, propõe-se que as unidades de saúde possuam o dispositivo denominado "botão do pânico" que acione de imediato o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da PMERJ, que deverá encaminhar a viatura mais próxima para a cobertura da ocorrência.

Diante do exposto, conto com o apoio de V. Exª na aprovação do presente projeto.

Fontes:

<https://www.cremerj.org.br/informes/exibe/5790>

<https://www.cremerj.org.br/informes/exibe/5784>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pai-e-filha-depredam-hospital-agridem-medica-e-levam-uma-paciente-a-morte-no-rio/>

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/09/04/vigia-de-hospital-da-barra-denuncia-paciente-por-injuria-racial-e-diz-que-foi-chamado-de-preto-marginal-e-favelado-video-mostra-agressoes.ghtml>

## PROJETO DE LEI Nº 1976/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE TRIBUTOS AS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado BRAZÃO.

## DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Servidores Públicos; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Defesa Civil; de Tributação e Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 06.09.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a isentar de tributos estaduais, a qualquer título, as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, da ativa, inativos, reformados ou aposentados, desde que para uso próprio.

Artigo 2º - A isenção de que trata o art. 1º será deferida aos destinatários da presente Lei para aquisição de 01 (um) único veículo, novo (zero quilômetro), de fabricação estadual.

Parágrafo único: Os veículos adquiridos com o advento da isenção só poderão ser transferidos de propriedade após 03 (três) anos.

Artigo 3º - O Poder Executivo diligenciará para a regulamentação da presente Lei, em 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Lúcio Costa, em 05 de setembro de 2023.

Deputado BRAZÃO.

1º Vice-Presidente da Alerj.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder aos policiais civis, policiais militares e aos bombeiros militares, isenção da obrigação de recolher o ICMS, na aquisição de veículo automotor.

Consideramos de salutar relevância a valorização dos agentes da segurança pública, pois foram e são responsáveis pela proteção de cada cidadão, fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania em segurança, como trabalhar, conviver em sociedade e se divertir.

Assim, não somente por vocação, mas também por determinação legal, o agente público em momento algum, deixa de cumprir seus deveres funcionais, como a preservação da ordem, garantia de segurança e prestação de socorro ainda que não estejam em serviço. A simples presença desses profissionais é importante para transmitir e garantir a tranquilidade de seus colaboradores.

Mister se faz, portanto, que o Estado reconheça ainda mais a importância desses profissionais, mitigando os gastos já suportados por eles, desobrigando-os do pagamento do ICMS, nos moldes que ora apresentados. Dessa forma, além de compensá-los pelos relevantes trabalhos prestados, o Estado demonstraria a valorização destes profissionais, o que é justo e merecedor.

Diante dos fatos apresentados, entendemos ser pertinente a isenção do pagamento do ICMS nas aquisições dos veículos, nos moldes estabelecidos na proposição em análise, razão pela qual rogamos aos Nobres Pares sua aprovação.

## PROJETO DE LEI Nº 1977/2023

DENOMINA "PREFEITO JOSÉ BONIFÁCIO" O CENTRO TECNOLÓGICO DA CIDADE DE CABO FRIO - RJ.

Autor: Deputado DR SERGINHO

## DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

Em 06.09.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Passa a denominar-se "PREFEITO JOSÉ BONIFÁCIO" o Centro Tecnológico situado nas proximidades da Rodovia Amaral Peixoto - RJ - 106, próximo a Fazenda Campos Novos, no Município de Cabo Frio - RJ.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, em 06 de setembro de 2023.

Deputado DR. SERGINHO

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

José Bonifácio Ferreira Novellino, também conhecido pelo apelido "Zé" ou "Zezinho", (Cabo Frio, 14 de maio de 1945 - Cabo Frio, 17 de julho de 2023) foi um economista e político brasileiro filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT). Formado em Economia pela UFF, foi vereador e prefeito de Cabo Frio em três ocasiões: entre 1977 e 1983, 1993 e 1996 e também entre 2021 e 2023, quando perdeu a vida devido a complicações de saúde. Também foi deputado estadual pelo Rio de Janeiro.

Foi também ex-presidente do PROCON-RJ e da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), foi ainda diretor-geral do Departamento das Municipalidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vice-prefeito de Arraial do Cabo, secretário municipal de Saúde em Arraial do Cabo, gerente regional da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (CERJ), superintendente regional do Ministério do Trabalho no Rio de Janeiro, secretário adjunto dos Direitos do Consumidor na Secretaria de Estado da Casa Civil.[3] e secretário estadual de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca do estado do Rio de Janeiro em 2014. Foi vice-presidente do Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no Rio de Janeiro até 2023, o ano de sua morte.

Ante sua imensa dedicação política na Cidade de Cabo Frio, não só pelos feitos acima listados, mas também por muitos outros em sua trajetória de vida pública, é com imenso prazer que apresentamos o presente projeto de lei com o fito de denominar o Centro Tecnológico de Cabo Frio de "PREFEITO JOSÉ BONIFÁCIO". Conto com meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

## PROJETO DE LEI Nº 1978/2023

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO APLICADO NAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Deputada ÍNDIA ARMELAU.

## DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso; de Educação; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 06.09.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído nas Escolas da rede estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro o "Programa Estadual de Prevenção da Depressão e Combate ao Suicídio."

Art.2º- O Estado poderá estabelecer, através do programa Saúde na Escola da Secretaria de Estado de Saúde, cooperação técnica com a União e os Municípios, através de seus órgãos competentes, na elaboração do curso de capacitação e mecanismos de encaminhamento, tendo as seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I - A capacitação dos professores e demais profissionais da educação se efetivará com a realização de curso preparatório, criado para qualificá-los como agentes preventivos, atuando na identificação e encaminhamento dos alunos com perfil de comportamentos propensos a Depressão severa e ao Suicídio, junto a Rede de Atenção Psicossocial pelos CAPS infantil.

II - Confirmada a suspeita da patologia o programa deve oferecer a possibilidade de acompanhamento psicológico com o objetivo de prevenir o suicídio;

III - Articulação com o CAPS do território.

Parágrafo Único- O Estado fomentará o Programa Saúde na Escola proporcionando maior articulação entre as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação.

Art.3- Promoção da divulgação das diretrizes do Programa, a fim de ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O Poder Público Estadual poderá firmar parcerias, sob forma de convênio ou cooperação técnica, com entidades do setor público ou privado para realização dos atos previstos nesta lei.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 06 de setembro de 2023.

Deputada ÍNDIA ARMELAU.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil é o 8º país com maior número de vítimas de suicídio, sobretudo entre os jovens, diante deste número, é de extrema importância que nos mobilizemos em aprovar este projeto para ajudarmos os jovens tão necessitados de apoio.

Essa propositura de lei pretende capacitar o professor-profissional como "agente preventivo" já que é presente de forma direta na vida das crianças, adolescentes e jovens, a identificar alunos com perfil de depressão severa e risco de suicídio.

Pelos dados da OMS, o suicídio é a terceira maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos, e a sétima entre crianças de 10 a 14 anos de idade.

Após chegar a níveis nunca vistos antes, a OMS (Organização Mundial de Saúde), vem fazendo esforços para a diminuição desses casos.

Dez de setembro é o dia Mundial de Prevenção ao Suicídio e várias ações têm sido replicadas por iniciativa de outras entidades de representação como a APAL (Associação Psiquiátrica da América Latina), que vem se ocupando em criar formas de diminuição do suicídio, o combate à depressão e aos motivos que levam o indivíduo a cometê-lo.

Segundo o presidente da APAL, Antonio Geraldo da Silva, "Esses números são imensamente altos, embora falhos, são assustadores", e a forma que se provou mais eficaz até o momento é a prevenção, conscientização e identificação precoce que farão esses números reduzirem.

A Associação Brasileira de Psicologia se juntou a essa iniciativa e está se popularizando, levando às escolas, empresas e instituições, conscientização e acompanhamento.

A Internacional Society of Addictiom Medicine, que também vem tentando encontrar as melhores formas de abordar esse tema conclui que o uso de álcool e drogas e as alterações causadas pela ansiedade e depressão levam ao aumento de suicídios e, segundo seus estudos, o suicídio é a causa de morte mais facilmente evitável entre todas as doenças.

Enquanto doenças infecciosas, cardiovasculares e tumores precisam de grande aporte médico e cirúrgico de alto custo, o impedimento médico ao suicídio pode ser atingido com remédios bem mais baratos e somente dialogando com o paciente.

O entendimento entre todos as organizações, instituições e entidades de estudo sobre esse tema, é de que é fundamental dar atenção e escutar aquele que pensa em atentar conta a própria vida. Um dado importante da Isam (International Society of Addic-